



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

Lei nº.1.973 de 20 de maio de 2009.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bofete.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável bem como acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, sendo:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

I -1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Prefeitura Municipal;

II -1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Casa da Agricultura de Bofete;

III -1 (um) representante titular e 1(um) suplente do Sindicato Patronal Rural de Bofete;

IV - 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes dos produtores rurais de diversos bairros rurais de Bofete.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada uma recondução.

Parágrafo único: Os membros do referido conselho não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º O membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural após sua composição, terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará representantes e suplentes para fazer parte do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Botucatu.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

*Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301*

*CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo*

*www.bofete.sp.gov.br*

Art. 7º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei 1.696 de 28 de junho de 2001.

Bofete, 20 de maio de 2009.

Claudécio José Ebúrneo,  
Prefeito Municipal.

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo  
Assessor Administrativo